



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATO TST.GP Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Suspende a prestação de serviços presenciais  
no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso  
de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o agravamento das condições epidemiológicas relacionadas à  
transmissão da COVID-19 no âmbito do Distrito Federal;

considerando o Decreto do Governo do Distrito Federal nº 41.849, de 27 de  
fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde  
pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2);

considerando o disposto no art. 3º, § 1º, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT  
Nº 316, de 4 de agosto de 2020;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica suspensa a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal  
Superior do Trabalho, durante o prazo em que vigorarem as medidas restritivas determinadas  
pelo Governo do Distrito Federal, exceto no que diz respeito às atividades essenciais descritas  
no art. 1º do Ato Conjunto n. 398/TST.GP.GVP.CGJT, de 19 de outubro de 2020, que  
poderão manter em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.

**Parágrafo único.** As chefias dos órgãos que prestarão serviços em regime  
presencial indicarão os servidores autorizados a ingressar nas dependências do Tribunal à  
Secretaria de Segurança Institucional.

**Art. 2º** Os serviços serão prestados, no âmbito do TST, por meio tele  
presencial, com fluência regular dos prazos processuais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 4º** Este ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente